



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 006/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Elói Crestani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado com aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas legalmente constituídas e especializadas em serviço de segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

§ 1º As empresas de que trata o artigo supra, deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal – DPF, órgão que regulamenta a atividade de segurança particular no país, e os profissionais vigilantes que nelas atuam possuírem curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes, oferecido pela própria Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, combinado com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

§ 2º Os eventos de que trata o *caput* do artigo supra, consideram-se das mais diversas tipologias, como feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, etc.

Art. 2º As empresas contratadas à cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 200 (duzentas) pessoas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no ato de solicitação do alvará previsto no artigo 1º, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança previamente contratada.

§ 1º A comprovação de regularidade prevista no *caput* deste artigo se dá mediante apresentação do ato de autorização expedido pelo DPF.

§ 2º Além da comprovação acima, o responsável ainda apresentará uma cópia do contrato previamente firmado com a empresa de segurança.

§ 3º A Prefeitura negará a concessão do alvará no caso de descumprimento do disposto deste artigo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei será de responsabilidade do promotor do evento, arcando com os ônus e responsabilidades criminais com acidente dentro do local.

Art. 5º Compete ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, zelar e dar fiel cumprimento as normas estabelecidas na presente Lei, inclusive solicitar reforço policial se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 15 de junho de 2015.

José Elói Crestani
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 006/2015**, de nossa autoria, que *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Nossa proposta determina que os eventos, em local aberto ou fechado, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, deverão contar com serviço especializado de empresas de segurança privada.

A atuação das empresas de segurança privada no Brasil é controlada pela Polícia Federal. Elas precisam de alvará específico para funcionar, renovado anualmente. Os vigilantes são formados em cursos autorizados pela PF e passam por uma reciclagem a cada dois anos. Entre as exigências está a ausência de antecedentes criminais.

Em face do considerável número de eventos em nossa cidade com condições mínimas de segurança, objetiva o presente projeto definir normas com vistas a garantir uma maior segurança efetiva dos eventos realizados no Município, tanto para proteção da vida humana quanto do patrimônio de cada participante, dos promotores dos mesmos e até do Município.

À Polícia Militar, compete-lhe privativamente a segurança geral da população.

Outro aspecto a ser considerado é o risco da prestação do serviço de segurança por empresas clandestinas e/ou pessoas sem capacitação para isso, com situação irregular perante o Departamento de Polícia Federal, órgão a quem devem se submeter.

Ressalte-se a importância de aprovação do presente projeto, com vista a estimular a organização dos profissionais de vigilância, valorizar a categoria e gerar empregos regularizados.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Portanto, diante do exposto, solicito dos nobres a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, podendo assim beneficiar os frequentadores destes eventos em nosso município.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 15 de junho de 2015.

José Elói Crestani
Vereador